



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI N° 211/18
DATA: 14/03/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de devolução de troco em moeda corrente.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

SANCÃO
Sanção nesta data a Lei nº211/18.
C. Procópio, 14 de março de 2018.

Prefeito

Art. 1º – Em todo pagamento realizado a fornecedor de produtos ou prestador de serviços, far-se-á a devolução do troco, fracionado ou não, no cômputo exato da diferença apurada, em moeda corrente nacional.

§1º É vedada a prática de devolução do troco em qualquer espécie de produto ou vale que se pretenda substituir pela moeda corrente brasileira.

§2º Se o fornecedor ou prestador não dispuser do valor para a devolução, é direito do consumidor que a conta seja arredondada para menor até o valor de que o fornecedor ou prestador disponha em moeda corrente para suprir a demanda de troco.

Art. 2º- A infração a esta lei implica em multa de 05 (cinco) unidades fiscais do município (UFM), dobrada a cada reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº211/18.
C. Procópio, 14 de março de 2018.

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

ANDRÉ DE LIMA
VEREADOR - DEM